

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



OFÍCIO Nº 56/2026/SME

À Senhora

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Minduri/MG

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 060/2026 – comercialização de produtos nas unidades da Rede Municipal de Ensino

Senhora Presidente,

Em atenção ao **Requerimento nº 060/2026**, de autoria da Vereadora Raissa Carvalho Rocha, por meio do qual são solicitadas informações acerca da entrada de vendedores e da comercialização de livros, adesivos e outros produtos nas dependências das unidades da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação apresenta os seguintes esclarecimentos. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Educação de Minduri nunca autorizou a entrada de vendedores nas escolas ou creches municipais com a finalidade de comercializar livros, adesivos ou quaisquer outros produtos aos estudantes ou seus responsáveis, inexistindo procedimento administrativo instituído pela Secretaria que autorize essa prática.

Em resposta específica aos questionamentos formulados:

1. A Secretaria Municipal de Educação autoriza a entrada de vendedores nas escolas e creches municipais para comercialização de livros, adesivos ou outros produtos aos alunos?

Não. A Secretaria Municipal de Educação não autoriza a utilização das unidades da Rede Municipal de Ensino como espaço para oferta, exposição ou comercialização de produtos ou serviços por vendedores, empresas ou representantes comerciais. As unidades escolares são espaços públicos destinados prioritariamente ao desenvolvimento das atividades educacionais e à proteção e formação integral dos estudantes, não constituindo locais destinados à exploração de atividade comercial privada.

2. Caso exista autorização, qual é o procedimento adotado pela Secretaria e qual norma ou ato administrativo regulamenta essa prática?

Não existe autorização da Secretaria Municipal de Educação para a referida prática e, conseqüentemente, não existe procedimento administrativo destinado a autorizá-la ou ato normativo que regulamente a comercialização de produtos por vendedores particulares dentro das unidades escolares. Ao contrário, diante do questionamento apresentado e da necessidade de uniformizar formalmente os procedimentos em toda a Rede Municipal de Ensino, a Secretaria está expedindo Instrução Normativa específica, de caráter preventivo e orientativo,



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



vedando expressamente a utilização das unidades escolares para oferta, promoção ou comercialização privada de produtos e serviços.

3. Caso a Secretaria não autorize esse tipo de venda, por qual motivo vendedores continuam tendo acesso à creche?

A Secretaria Municipal de Educação esclarece que eventual ingresso de vendedores em alguma unidade escolar não decorreu de autorização, determinação ou procedimento instituído pela Secretaria Municipal de Educação. Considerando os relatos apresentados no Requerimento, as unidades serão orientadas a observar rigorosamente as novas determinações, ficando vedada a autorização informal ou autônoma, por parte de servidores ou gestores escolares, para ingresso de particulares com finalidade comercial. A Secretaria adotará, ainda, acompanhamento interno para assegurar o cumprimento da orientação e verificar eventuais situações que sejam comunicadas pelas unidades ou pelas famílias. Registra-se que a adoção dessa providência possui caráter essencialmente preventivo e organizacional, não se presumindo responsabilidade funcional individual sem a prévia verificação das circunstâncias concretas de eventual ocorrência.

4. Existe alguma orientação formal às direções das unidades escolares sobre a entrada de vendedores e a comercialização de produtos no ambiente escolar?

Com o objetivo de tornar a orientação expressa, uniforme e obrigatória para toda a Rede Municipal de Ensino, será expedida a Instrução Normativa SME nº 02/2026, destinada às equipes gestoras e demais servidores das unidades municipais. A norma estabelece, entre outras medidas:

- Proibição de ingresso de vendedores, representantes comerciais ou promotores com a finalidade de oferecer ou comercializar produtos ou serviços;
- Proibição de exposição comercial, distribuição de catálogos, tabelas de preços, coleta de pedidos ou pagamentos dentro das unidades;
- Vedação à intermediação de vendas por servidores ou utilização de estudantes para divulgação de produtos;
- Obrigação de comunicar à Secretaria eventual tentativa de utilização da escola para finalidade comercial;
- Possibilidade de realização de atividades culturais, literárias ou pedagógicas somente quando houver efetivo interesse educacional e inexistir abordagem mercadológica dirigida aos estudantes.

A Instrução Normativa será encaminhada formalmente às unidades para ciência das equipes gestoras e demais servidores.

5. Quais medidas serão adotadas para evitar constrangimento ou desigualdade entre os alunos, considerando que nem todas as famílias possuem condições financeiras para adquirir os produtos oferecidos?



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri

Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Como medida preventiva, a Secretaria Municipal de Educação adotará imediatamente a Instrução Normativa acima mencionada, vedando a oferta e a comercialização privada de produtos e serviços dentro das unidades municipais de ensino. A medida busca preservar a finalidade pedagógica do ambiente escolar e impedir que crianças sejam expostas, dentro da própria instituição de ensino, a situações de pressão de consumo, diferenciação econômica ou constrangimento relacionado à possibilidade ou impossibilidade de aquisição de determinado produto. A orientação também encontra consonância com a legislação de proteção da criança e do consumidor. O art. 5º da Lei Federal nº 13.257/2016 inclui expressamente entre as áreas prioritárias das políticas para a primeira infância a proteção contra a pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. A Resolução CONANDA nº 163/2014, por sua vez, considera abusiva a comunicação mercadológica no interior de creches e instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Da mesma forma, o Código de Defesa do Consumidor considera abusiva a publicidade que se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança e veda ao fornecedor prevalecer-se da vulnerabilidade decorrente da idade para oferecer produtos ou serviços. Portanto, além de responder ao presente Requerimento, a Secretaria está adotando providência administrativa concreta destinada a prevenir novas ocorrências e estabelecer procedimento uniforme para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino. Por fim, ressaltamos que a medida não impede a realização de projetos pedagógicos de incentivo à leitura, atividades culturais, campanhas de utilidade pública, apresentações literárias, doações ou outras iniciativas de interesse educacional, desde que previamente analisadas pela Administração e que não envolvam publicidade ou abordagem comercial dirigida aos estudantes.

Sendo estes os esclarecimentos cabíveis, renovamos nossa disposição para prestar as informações necessárias ao Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTORIA ALVES JUNQUEIRA
Data: 16/09/2026 07:38:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Minduri, 15 de setembro de 2026

VICTORIA ALVES JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Educação



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro
CEP: 37.447-000
Minduri – Estado de Minas Gerais
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680